



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### DESPACHO PARA REVOGAÇÃO DE ITENS

Processo Licitatório nº 25/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico

A equipe de apoio juntamente com a pregoeira Municipal, neste ato representada pela senhora, Indianara Patrícia Brizola, nomeada através do decreto nº 177/2022. Apresenta abaixo a justificativa e recomenda a revogação do item 24 referente ao pregão em epigrafe pelos motivos abaixo expostos:

#### I – DO OBJETO

Trata-se da revogação do item 24 do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, oriundo do processo licitatório 25/2023, que teve como objeto **Aquisição de material de informática para manutenção dos equipamentos dos departamentos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** Para atendimento dos departamentos conforme descrito e especificado no termo de referência.

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 13/09/2023 foi aberto o processo licitatório 25/2023 cujo objeto é **Aquisição de material de informática para manutenção dos equipamentos dos departamentos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** A publicação do aviso ocorreu no dia 11/08/2023 com data de abertura para o dia 24/08/2023, porém devido a vários questionamentos ao instrumento convocatório o mesmo foi suspenso para as necessárias adequações ao edital, por isso alterado data para abertura em 13/09/2023.

Na data de 19/10/2023 abriu-se prazo para fase de recurso do item 24, sendo o mesmo aceito e retornando o item para julgamento no dia 14/11/2023, onde foram chamados os licitantes posteriormente classificados, sendo que os quinze primeiros convocados não atenderam o descritivo solicitado em edital.

Na data de 28/11/2023 o 16º (decimo Sexto), e que atenderia o descritivo, o que foi confirmado com base em diligencias realizadas pela pregoeira, pesquisando as características do modelo ofertado, pediu desclassificação da proposta indicando que o valor ofertado não poderia ser mantido sem prejuízo a licitante.

*Mensagem do Participante*

*Item 24*

*De 49.457.481/0001-58 - boa tarde, informamos que temos intenção de declinar da presente convocação*

*Enviada em 28/11/2023 às 14:37:29h*

*Mensagem do Participante*

*Item 24*

*De 49.457.481/0001-58 - em contato com o setor de compras de nossa empresa, o produto sofreu alterações significativas de valor*

*Enviada em 28/11/2023 às 14:37:54h*

Em sede de novas diligencias tendo em vista o não atendimento do descritivo por parte de diversas licitantes e com a informação de que o valor máximo a ser ofertado seria insuficiente

para a compra do item com o descritivo constante em edital, a pregoeira analisou o valor máximo e consultando no processo, constatou que o mesmo está **divergente** da média dos três orçamentos juntados, desta forma, e tendo base na sumula vinculante 473/STF, recomenda **pela revogação do item 24 do Pregão 25/2023**.

*“A administração pode anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios** que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Assim diante da ocorrência dos fatos, a administração perdeu o interesse no prosseguimento do item 24 do processo licitatório em questão, neste caso a revogação prevista no art. 71, II da lei 14.133/2021, constitui na forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público com que fazem que o processo licitatório inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração, além do possível erro na fase interna do certame que pode ter incorrido não falta de oferta de equipamento conforme o descritivo solicitado em edital.

Deste modo a administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar tais itens referente ao processo licitatório, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato da revogação ao item, apenas contextualiza fática e documental com base no que foi carreado a este processo, fazendo um paralelo com base no artigo exposto. Contudo vem somar na forma de fornecer subsídios a autoridade competente, a quem cabe a análise deste e a decisão final pela revogação.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da constituição e da lei 14.133/2021 o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 71.

Honório Serpa, 29 de Novembro de 2023.

Indianara Patrícia Brizola  
Pregoeira